



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 048 /2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de garrações com água mineral, fardos de água e botijão de gás, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no termo de referência.

O Instituto de Previdência do Município de Barretos torna público, em atendimento ao disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, pelo menor preço global, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 17:00h do dia 23/07/2024, de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos (endereço no rodapé), ou por meio eletrônico, para o e-mail atendimento.ipmb@barretos.sp.gov.br ou rh.ipmb@barretos.sp.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas na aba Licitações do website www.ipmbarretos.com.br ou pelo telefone (17) 3322-8358.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em tela será contata por este Instituto de Previdência Municipal para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para a contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Instituto de Previdência do Município de Barretos

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Identificação da Proponente:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ.:

Telefone/Fax:

E-mail:

Nome completo e identificação do responsável:

OBJETO	Aquisição de garrafões com água mineral, fardos de água e botijão de gás, para suprir as demandas do Instituto de Previdência do Município de Barretos, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:
---------------	---

Especificações		Valores	
Qtd.	Itens	Valor Unitário	Valor Total
240	Garrafão com água mineral 20 Litros		
40	Fardo de água mineral 500 ml sem gás		
25	Fardo de água mineral 500 ml com gás		
2	Botijão de Gás 13 Kg		
Valor Total			

Valor Total (por extenso)

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto deste processo, conforme discriminado no Termo de Referência correspondente, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Barretos, _____/_____/_____

(assinatura e carimbo do representante legal)



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de garrafões, fardos de água e botijão de gás, para suprir as demandas do Instituto de Previdência do Município de Barretos, durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas abaixo:

1.1. Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	GARRAFÃO COM ÁGUA MINERAL 20 LITROS	240
02	FARDO DE ÁGUA MINERAL 500 ML SEM GÁS	40
03	FARDO DE ÁGUA MINERAL 500 ML COM GÁS	25
04	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG	2

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Da necessidade da contratação:

A justificativa para essa contratação visa assegurar ao público interno e externo do Instituto de Previdência do Município de Barretos o fornecimento de água mineral, tendo em conta que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista a água mineral ser produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano.

2.2. Da contratação:

De acordo com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu Art. 75 inciso II a contratação será por **dispensa de licitação** e será formalizada através de contrato.

3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:

3.1. Menor preço global.

4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os itens deverão ser entregues conforme a necessidade do Instituto de Previdência do Município de Barretos, em sua sede, localizada na avenida trinta e três, nº 846 – Bairro Baroni – Barretos/SP, de segunda a sexta-feria das 08h00 às 16h00.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do material se dará:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas neste Termo e na proposta.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.3.1. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. DOCUMENTAÇÃO:

6.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, expedido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de constituição social, podendo ser:

i. Registro comercial, no caso de empresa individual;

ii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

iii. acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

iv. em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

v. Decreto autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

7. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de referência;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, tendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo;
- d) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- h) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste termo de referência;
- f) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8. SANÇÕES APLICÁVEIS:

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21 ao contratado, também previstas no instrumento contratual.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

9. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1.** A contratada deverá emitir, mensalmente, fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.
- 9.2.** O pagamento se dará no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) nota(s) fiscal(is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pela Contratante, por meio de **ordem bancária** emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, ou mediante apresentação de **boleto bancário**.
- 9.3.** Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, caso seja essa a forma de pagamento, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.
- 9.4.** A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente o Instituto de Previdência do Município de Barretos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.998.014/0001-54, com a descrição clara do objeto do contrato.
- 9.5.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.6.** Sobre o valor devido à Contratada, o Instituto de Previdência efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- a)** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- b)** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos.
- 9.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

9.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – Inst. De Previdência do Município de Barretos
03.02 – Diretoria Administrativa
09.271.015.2.077.3.3.90.30 – Material de Consumo

Barretos, 12 de julho de 2024.